

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

04905/2025

20/10/2025

Sec. de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 2572/2025-GAB/SEMECT - Solicitando Abertura de Processo para Contrato de Locação de Imóvel Destinado às Instalações e ao Funcionamento da UEM EMÍLIA COSTA.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FOLHA: 01
PROC. 1905/2025
RUBRICA: 02

Ofício Nº 2572/2025 – GAB/SENECT

Caxias (MA), 20 de outubro de 2025

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providências para abertura do processo de Contrato de Locação do Imóvel, situado na **Avenida Francisco Castro, Nº 1559 Quadra 176 – Bairro: Ponte, Caxias – Maranhão**, por um período de 02 (dois) meses, com vigência de novembro a dezembro/2025, destinado às instalações e funcionamento da **UEM EMILIA COSTA**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.

Informamos que o valor total do período é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e as despesas serão pagas com **Recursos do FUNDEB**.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 1905/25
Nº. de Ordem
Caxias/MA 20, 10, 2025

Ilmo. Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

NESTA

Eduardo José da S. M. Lima
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FOLHA: 02
PROC.: 0005/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Responsável pela formalização da demanda	ADENILSON DIAS SOUZA
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de um imóvel para atender necessidade de instalação e funcionamento da **UEM EMÍLIA COSTA**, vinculada Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

Id do item no PCA	Descrição
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar a **UEM EMÍLIA COSTA** com isto, há a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal, de forma que o mencionado imóvel está localizado na **Avenida Francisco Castro, Nº 1559 Quadra 176 – Bairro: Ponte, Caxias – Maranhão** em um espaço apropriado e oportuno, de modo a gerar benefícios para a população educacional do referido bairro e adjacências.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

- 01- PREDIO PARA SEDIAR A UEM EMÍLIA COSTA
- 02-TERÁ DURAÇÃO DE 2 (DOIS) MESES

1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo de frente: 12,34m ² , lado direito: 36,61m ² , lado esquerdo: 28,00m ² e fundo: 19,00m ² totalizando: 436,03m ²
---	-----	----	--



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FOLHA: 03
PROC.: 49.051/2025
8

Prorrogação do contrato:

☒ Sim ☐ Não

Compra corporativa:

☐ Sim ☒ Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

☐ Sim ☒ Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 20/10/2025

Data prevista para contratação: 22/12/2025

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa ☐ Média ☐ Alta ☒

Forma da contratação:

Pregão ☐ Concorrência ☐ Dispensa/Inexigibilidade ☒ Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias, 20 de outubro de 2025

Equipe Técnica:


LEANDRO SANTOS COSTA
Matrícula: 3888-0

Autorização do Ordenador de Despesa:


ADENILSON DIAS SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

FOLHA:	01
PROC.:	04905/2025
RU:	SECRETARIA ADJUNTA DE URBANISMO

Laudo Técnico de Avaliação para Imóvel Urbano

Nº Processo: 04905/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

OBJETO DA AVALIAÇÃO: Edificação térrea

Tipo de Bem: ESCOLA

Descrição Sumária do Bem: Situada na AVENIDA FRANCISCO CASTRO, Nº 1559, bairro PONTE, na cidade de Caxias/MA. Sendo o terreno com área de 436,03 m² com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 12,34,00 m, Lado direito medindo 35,61 m; Fundo medindo 19,00 m; Lado esquerdo medindo 28,00 m ;

Área construída total (m²): 258,28 m² aproximadamente

Área do terreno (m²): 436,03 m²

OCUPANTE DO IMÓVEL:

Tipo de ocupação: Imóvel locado pra funcionamento de salas de aula.

FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Aluguel de imóvel por parte do requerente

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

Determinação do valor de mercado.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Prédio com 01 sala de auditório, salão, sala de reuniões, 01 hall, cantina, cozinha, depósito, 03 banheiros, área de quintal.

DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

- » Liquidez: Liquidez normal;
- » Desempenho de mercado: Normal;
- » Número de ofertas: Não há outras ofertas para o imóvel;
- » Absorção pelo mercado: Rápida;
- » Facilitadores para negociação do bem: Intenção de locação do proprietário.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA
DE URBANISMO

05
4005/2025
0

Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos e Bens Móveis

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado (VALOR ENCONTRADO DAS MÉDIAS X M² DO IMÓVEL):

R\$: 38,75

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAÚJO, CONFEA Nº 110571379-2

LOCAL E DATA DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Caxias, 20 de outubro de 2025

Francisco de Assis Assunção Araújo
Engº Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

06
1905/2005
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA
DE URBANISMO

Laudo/Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos

ANEXOS:

» Vistoria detalhada do bem avaliado quando não contemplada no corpo do laudo;

	TIPO	ESTADO
COBERTURA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
CALHAS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
FORRO		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
PISO		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
PAREDE INTERNA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
PINTURA GERAL		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
ESQUADRIAS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
VIDROS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
FECHADURAS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
INST. ELÉTRICA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
INST. HIDRÁULICA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
SANITÁRIOS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
ABAST. DE ÁGUA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se à solicitação de abertura de processo, que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da **UEM EMILIA COSTA** na localidade **Avenida Francisco Castro, Nº 1559 Quadra 176 – Bairro: Ponte, Caxias – Maranhão**, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender a mencionada Escola Municipal.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve para atender pelos próximos anos, e, que de acordo com o demandante, o mesmo atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo mencionado centro de educação infantil.

2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento da **UEM EMILIA COSTA**, visto que tem boa localização e como por exemplo, entrada e saída de veículos e fica em um local de fácil acesso para a população do bairro em que se encontra.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam os critérios de vantajosidade para a Administração, sobre os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que em matéria de soluções para o funcionamento do centro de educação infantil, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:



3.1 Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

3.2 Locação

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 Análise da Solução

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da **UEM EMILIA COSTA**, a ser realizada por inexigibilidade de licitação utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades da Escola Municipal mencionada.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e possui os requisitos necessários para o funcionamento da citada Escola Municipal.

No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5º da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica

6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.



7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Educação.

8-ALINHAMENTO COM O PAC

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a lei ORÇAMENTARIA ANUAL do MUNICIPIO, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme declaração orçamentaria expedida pelo setor contábil desta Secretaria.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo, a rede estudantil.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da UEM EMILIA COSTA durante a vigência do contrato.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Caxias, MA, 20 de outubro de 2025

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Por este instrumento, o secretario declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente a locação do imóvel destinado ao funcionamento da **UEM EMILIA COSTA** e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:



Leandro Santos Costa
Matricula: 3888-0



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**

FOLHA:	11
PROC:	2005/0025
RUBRICA:	

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Caxias não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para o bom funcionamento e atender as condições estruturais mínimas da **UEM EMILIA COSTA**, venho por meio desta declaração informar a inexistência de imóvel público vago e disponível para a utilização do órgão em questão.

Caxias, 20 de outubro de 2025.


Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 18
PROC.: 0005/2025
RUBRICA: 18

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**

Locação de um imóvel para uso e funcionamento da **UEM EMILIA COSTA**, em atendimento a demanda desta Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, conforme discriminado no Termo de Referência.

Tendo em vista a necessidade de instalação e funcionamento provisório da **UEM EMILIA COSTA** situado na **Avenida Francisco Castro, Nº 1559 Quadra 176 – Bairro: Ponte, Caxias – Maranhão**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, evidencia-se que o mesmo, encontra-se adequado, considerando a quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O imóvel acima citado, revela-se apropriado e oportuno para uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população.

1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo de frente: 12,34m ² , lado direito: 35,61m ² , lado esquerdo: 28,00m ² e fundo: 19,00m ² totalizando: 436,03m ²
---	-----	----	--

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 01 e 31 de outubro de 2025.

5.1. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2025.

6.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais

13
41905/2025
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

6.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

6.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

6.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1. Recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FOLHA: 14
4005/2025
0

12.1. As obrigações assumidas serão pagas com Recursos do FUNDEB.

13.1. A Critério da CCL

Caxias - MA, 20 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Leandro Santos Costa
Matricula: 3888-0

Adenilson Dias Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE LOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, declara está de acordo com o CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Avenida Francisco Carlos, Nº 1559 Quadra 176 – Bairro: Ponte, Caxias – Maranhão, para o exercício de 2025.

Caxias, MA, 20 de outubro de 2025.


Danilo Nunes dos Santos
Presidente

TRIBUNAL DE CAMARAS - MARIANA
COM. DE REGISTRO Nº 42
Processo nº 40051/0085 - 42
Camara - Camar - Mariana
Camara nº 42
Processo nº 40051/0085

delegada, antes de expedir, para a entrega da documentação e do livro, devendo, para a entrega e livro, de acordo com a legislação vigente, como em que em seu livro para a entrega da documentação e Termo de Recebimento de Livro Nº 157.

Por sua vez, a ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADOS E FISCALIZADORES DA FUNDEÇÃO MUNICIPAL DE CAMARAS ao fim de que em legítima propriedade de livro, de acordo com a legislação vigente, como em que em seu livro para a entrega da documentação e Termo de Recebimento de Livro Nº 157.

De acordo com a ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADOS E FISCALIZADORES DA FUNDEÇÃO MUNICIPAL DE CAMARAS ao fim de que em legítima propriedade de livro, de acordo com a legislação vigente, como em que em seu livro para a entrega da documentação e Termo de Recebimento de Livro Nº 157.

E por serem de acordo com a legislação vigente, como em que em seu livro para a entrega da documentação e Termo de Recebimento de Livro Nº 157.

[Assinatura]
Francisco Oliveira

Camara, 05 de Maio de 2004

[Assinatura]
Francisco Oliveira
Francisco Oliveira

TERMO DE RECEBIMENTO

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - EXERCÍCIO

CPF: 000.000.000-00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 1º Grau

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - EXERCÍCIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 1º Grau

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 1º Grau

Declaro para os devidos fins que o(a) interessado(a) acima mencionado(a), conforme relação de comparecimento e
 verificação de frequência desde o ano de 1987 e documentação apresentada, preenche os requisitos,
 necessários para a obtenção do cargo de professor de Educação Infantil, em anexo.

Caracas, 01 de Maio de 1994

[Assinatura]
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 1º Grau

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - EXERCÍCIO

MA. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Assinatura do(a) interessado(a) em anexo.

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

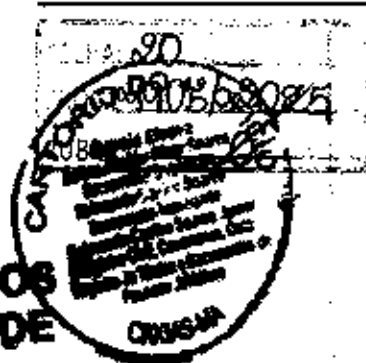
Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

Assinatura do(a) interessado(a)

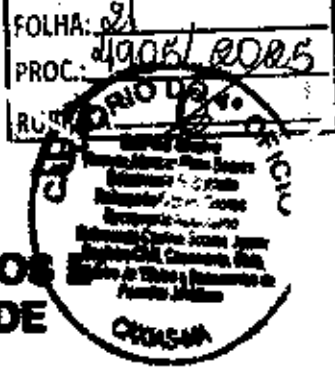
Assinatura do(a) interessado(a)

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS
PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS E OUTROS.**



**Este instrumento foi reformado de acordo com a Lei nr.
10.406/2012 do código civil.**

Em data de 31.03.2013



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E OUTROS.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, fins e duração.

Art. 1º - A associação dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caxias e outros, fundada no dia 08 de Agosto de 2001, é uma entidade civil de fins filantrópicos sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, que tem por finalidade congregar os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caxias e outros, com a finalidade de defender seus associados em juízo e fora dele, em qualquer consequência que for necessária. Esta associação será um órgão combativo em defesa dos seus associados e sua duração é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

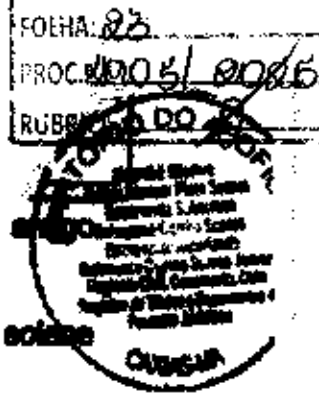
QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 2º - O quadro social é limitado e dele fazem parte como sócios efetivos as pessoas admitidas mediante decisão da diretoria, e que sejam aposentado ou pensionista da Prefeitura Municipal de Caxias, ou de outro órgão comprovado e que se comprometam a cumprir este Estatuto.

Parágrafo Único: A associação dos aposentados e pensionistas da prefeitura Municipal de Caxias e outros, por decisão da assembleia geral poderá outorgar título de sócio honorário à pessoas que tiverem prestados relevantes serviços à comunidade aposentada e pensionista do município de Caxias e outros.

Art. 3º - São direitos dos sócios efetivos desta entidade, desde que estejam com suas obrigações sociais em dia com a tesouraria da associação:

- I** - Participar das Assembleias Gerais.
- II** - Votar e ser votado.
- III** - Convocar Assembleia Geral desde quando o pedido de convocação esteja assinado por 10 (dez) sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e que se façam presente à reuniões.



Parágrafo Único – Em caso de empate será declarado eleito o mais antigo como sócio e mais idoso.

Art. 20º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal tomará posse solene a realizar-se em local predeterminado pela diretoria.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes:

- I – Na primeira reunião eleger seu presidente e secretário para cada exercício.
- II – Examinar as contas e balanços mensais e emitir parecer sobre os mesmos.
- III – Dar parecer sobre o orçamento, contratos ou propostas de interesse da sociedade.
- IV – Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário as decisões da última instância e quando não realizada na época prevista.

CAPÍTULO IV

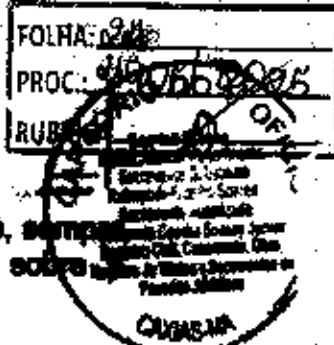
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 22º - Fica decidido que a primeira diretoria desta associação será nomeada pela Assembleia Geral extraordinária, mandato já fixado nos artigos anteriores os membros da primeira diretoria logo após o final do seu mandato poderão a ser sócios beneméritos pelos seus relevantes serviços prestados a esta Associação.

Art. 23º - Fica decidido que para o associado tomar posse tem que fazer um juramento, que é o seguinte: *"Prometo cumprir e fazer cumprir fielmente o estatuto desta associação e lutar todos os momentos de minha vida para fazer valer a minha aposentadoria, assim como os apóstolos de Cristo fizeram valer a sua Fé. O Presidente pergunta: Vocês prometem? Resposta – Prometemos. Declaro os senhores empossados.*

Art. 24º - Fica decidido que em caso de extinção da associação, os bens serão destinados a outra entidade de fins filantrópicos, registrada no cartório de pessoas jurídicas do nosso município e que caracterize a mesma atividade de bem servir nessa comunidade.

Art. 25º - Fica também decidido que esta associação também poderão participar dela os aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, que a sua finalidade é a de defender os direitos dos aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de Caxias a todo custo afim de que nossos direitos não sejam lesados por qualquer administração.



Parágrafo Único - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre convocada na forma deste estatuto, deliberando exclusivamente sobre matéria de ordem do dia.

Art. 8º - Podem convocar a Assembleia Geral o presidente da Associação, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) sócios.

Art. 9º - Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II - Tomar e julgar as contas da diretoria e aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

III - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis da sociedade, bem assim sobre a constituição de ônus sobre os mesmos.

IV - Decidir sobre a exclusão de sócios bem como, assim sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação.

Art. 10º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação e maioria absoluta dos sócios no gozo de seus direitos, e em segunda realizada 02 (duas) horas após a hora marcada para a primeira com qualquer número.

Parágrafo Único - As convocações para a Assembleia Geral, serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e mediante editais fixados nos pontos de afixação da cidade ou através de órgãos da imprensa falada e escrita.

Art. 11º - A Associação será dirigida por uma diretoria e um conselho fiscal não remunerado, eleito conjuntamente para um mandato de 05 (cinco) anos permitindo a reeleição, quantas vezes for necessário de acordo com o associado.

Art. 12º - A Diretoria que se reunirá ordinariamente uma vez por mês, se houver necessidade será convocado extraordinariamente para liberação de pauta.

Art. 13º - A Diretoria compõe-se dos seguintes membros:

I - Presidente.

II - Vice-presidente.

III - Secretário e Segundo-secretário.

IV - 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

V - Um Orador Oficial.



VI - Uma comissão fiscal formada por 03 (três) fiscais e seus suplentes de número idêntico.

VII - 1º Bibliotecário e 2º Bibliotecário.

Art. 14º - A diretoria fica com poderes de criar departamento se for necessário dentro do quadro para fortalecer a diretoria.

Art. 15º - Direito do Presidente:

I - Presidir às reuniões da diretoria e da assembleia geral.

II - representar a sociedade em juízo ou fora dele.

III - Assinar como secretário o expediente interno e toda a correspondência da associação, com o primeiro tesoureiro os documentos que envolvem responsabilidades financeiras inclusive títulos de crédito, cheques e ordem de pagamento.

Art. 16º - Compete ao 1º Tesoureiro;

I - Dirigir os trabalhos da tesouraria.

II - Depositar em estabelecimento bancário idôneo, todos os saldos superiores a 03 (três) salários mínimos regional.

III - Apresentar balanço patrimonial da Associação para acompanhar o relatório anual da diretoria.

IV - Fornecer à Diretoria, relação dos associados em atraso para os fins previstos neste estatuto.

Art. 17º - Compete ao primeiro secretário:

I - Supervisionar os serviços internos da Associação e receber as correspondências encaminhando-as aos departamentos competentes.

II - Lavrar as atas das reuniões da diretoria, assinando-as e lendo-as nas sessões subsequentes.

Art. 18º - Compete ao Vice-presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro, auxiliar os respectivos titulares no exercício de suas funções bem como substituí-los ou sucedê-los em suas ausências e impedimentos ou em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 19º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita mediante ato direto e secreto em cédula única sendo que será considerado eleito o mais votado para cada cargo.

Art. 26º - Nossa bandeira será de cor verde como distintivo um placar de
 asas abertas, com a seguinte frase: "aposentados e pensionistas em defesa
 de seus direitos".

Art. 27º - Os casos omissos ficarão a cargo da Diretoria para resolver na
 melhor forma possível, os primeiros associados serão considerados sócios
 fundador e para nos assessorar será convidado um advogado com militância
 em nossa cidade.

Maria de Látina Costa dos Santos

Daniel Nunes dos Santos

Leonice César Lima

Luiz P. B. B.

Prof. Pequiza

047/MA-355/

Requerer o nome abreviado e verificação (1) SCS/5;

Leandro Nunes
 dos Santos; Leonice
 César Lima; Luiz
 P. B. B.

em 26 de abril de 2005

Cartório do 4º Ofício



Apresentado hoje para Registro, Registrado
 Maria Advogados da Rua do Registro dos papers.
 Justitia nº 14 de 14
 nº 3502
 2005, abril 2005
☒ Maria Alencar Pinto Soares - Oficial
☒ Raimundo Carlos Soares - Tabelião
☒ Raimundo Carlos Soares - Tabelião



Ata n.º 01 de Fundação e Posse da 1ª Vice-Presidência da
Associação dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura
Municipal de Loxias

Nos nove dias do mês de agosto de 2001, às 10:00 horas da manhã no Salão de reunião da Prefeitura Municipal de Loxias reuniram-se vários aposentados da Prefeitura Municipal de Loxias e da Câmara Municipal de Loxias com a finalidade de conversar com os dirigentes desta municipalidade com referência aos salários dos aposentados e pensionistas do mês de julho que era para ser de seis dias e que até a momenta não se falava de pagamento dos novos salários. Como também reuniram-se o pagamento da metade do 13º salário que foi pago para os funcionários da ativa e contratados e encargos de pagar os aposentados. Com esta finalidade procuramos a senhora Menandolina Bezerra de Lacerda que se diz ex-Ocidente da Prefeitura e a mesma não nos recebeu. Procuramos então o presidente do FUMPREVE Carlos Amorim no qual a mesma não tem força para resolver nada pois tem muito medo do mandado-chuva da Prefeitura, sugerimos até que ele renunciase o seu cargo pois a pessoa que assume um cargo e não tem força e melhor é renunciar. Procuramos a senhora Bercia, ex-Ocidente da Prefeitura que não se encontrava naquele momento para nos atender. Chamamos dois advogados da Prefeitura um por o nome de Sr. Alexcar e o outro por nome de Sr. Brandão que se diz filho de Loxias, onde para nós é um desconhecido, nos disseram sobre o novo pagamento disseram que não tinha verba para nos pagar, mas nos pressionamos os dois juntos até que os mesmos mandou confeccionar novos contracheques e disse que os aposentados e pensionistas receberia seus prazos. Hoje que esta quinta-feira formou a Banca para

...a se concretizar o pagamento
depois de muita humilhação tomamos a
iniciativa de criar uma Associação dos Aposentados e Pen-
sionistas da Prefeitura Municipal de Laxias, a fim de que
tenhamos um órgão que tenha condições de nos defender
como guerra, altivez, coragem e lealdade pois os apos-
entados e pensionistas também são gente e merecem respeito.
Assim fica criada a Associação dos Aposentados e Pen-
sionistas da Prefeitura Municipal de Laxias e que a sua 1ª
Diretoria será nomeada para a mandato de cinco anos e
toma posse hoje a fim de que passemos ser pessoas fun-
das logo após o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas
esta decisão foi unânime pelos aposentados e pensionis-
tas presentes na reunião.

A associação será dirigida por uma diretoria que s-
erá composta por 16 (dezesseis) membros, sendo presidente, vi-
ce-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, 1º e 2º assessor
oficial, conselho fiscal, 1º e 2º bibliotecário, 1º, 2º e 3º supl-
te do conselho fiscal, 1º, 2º e 3º fiscal, que dirigirão a
destino de nossa Associação durante 5 anos e re-
tiramos. Esta diretoria passará a partir desta data fe-
zendo relações com outras associações, sindicatos, auto-
ridades civis, militares e eclesásticas a fim de poder
contar com os poderes constituídos de nossa cidade
e do nosso estado logo será comunicado esta decisão
patronada de ofício às autoridades e repartições públicas
para serem guardadas a fim de tomarem conhecimento
e nada mais havendo a tratar. Em secretário que da
esta, que depois de lida e aprovada será assinada
pela diretoria composta e demais pessoas presen-
tes ato democrático que só visa o bem
de nossa comunidade.

Laxias, 09 de Agosto de 2001

- Presidente: Dario Luis do Santos
- Vice-Presidente: Deusa Regina Santos de Oliveira
- 1º Secretária: Thelma Silva Andrade 4º. OFICIO
- 2º Secretária: Antonia Maria Costa de Almeida
- 1º Corespondeiro: Norma Silva Junior 4º. OFICIO
- 2º Corespondeiro: Francisca Rocha do Nascimento
- 1º Orador Oficial: Santos Soares
- 2º Orador Oficial: Rosa Maria T. de Carvalho
- Paralelo Fiscal

- 1º Fiscal: Maria da Graça Silva Sousa
- 2º Fiscal: Maria Francisca Ramos Moraes
- 3º Fiscal: Martimena Souza Lima

- Suplentes
- 1º Suplente: Sebastião Brindade
- 2º Suplente: Maria da Graça Cruz
- 3º Suplente: Luiz P. Silva

- Bibliotecários
- 1º Bibliotecário: Sônia M. G. Pereira
- 2º Bibliotecário: Manoel Rodrigues de Souza

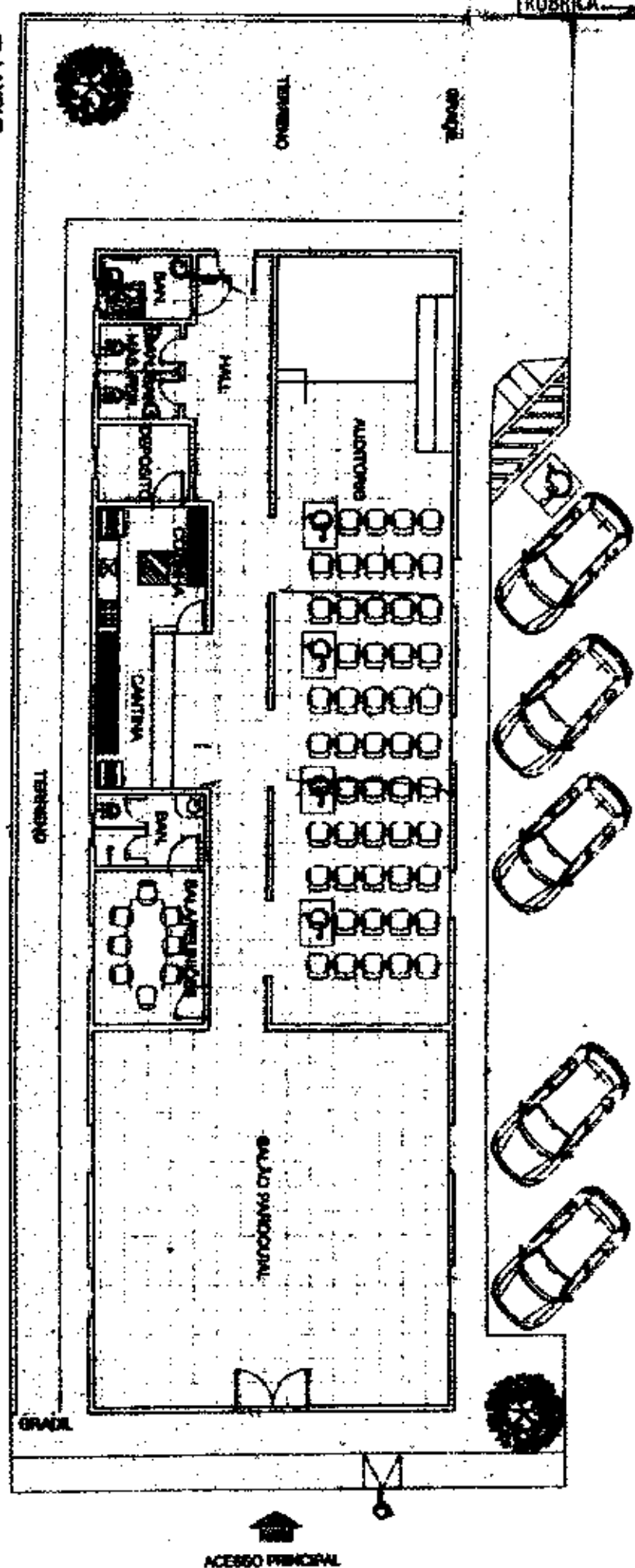
- Autôndades Presentes:
- Julia E. Rocha
- Maria Regina Costa da Silva
- Antonia Moura Lima
- Elaine dos Santos Cruz. P.P.
- Francisca Rocha do Nascimento
- Sebastião Brindade
- Norma Silva Junior
- Antonia Maria Costa de Almeida
- Martimena Souza Lima
- Deusa Regina Santos de Oliveira
- Maria da Graça Silva Sousa
- Maria Augusta Ramos Rodrigues
- Manoel Rodrigues de Souza

FOLHA:	31
PROC.	4006/8085
RUBRICA	2



PROJETO ARQUITETÔNICO
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

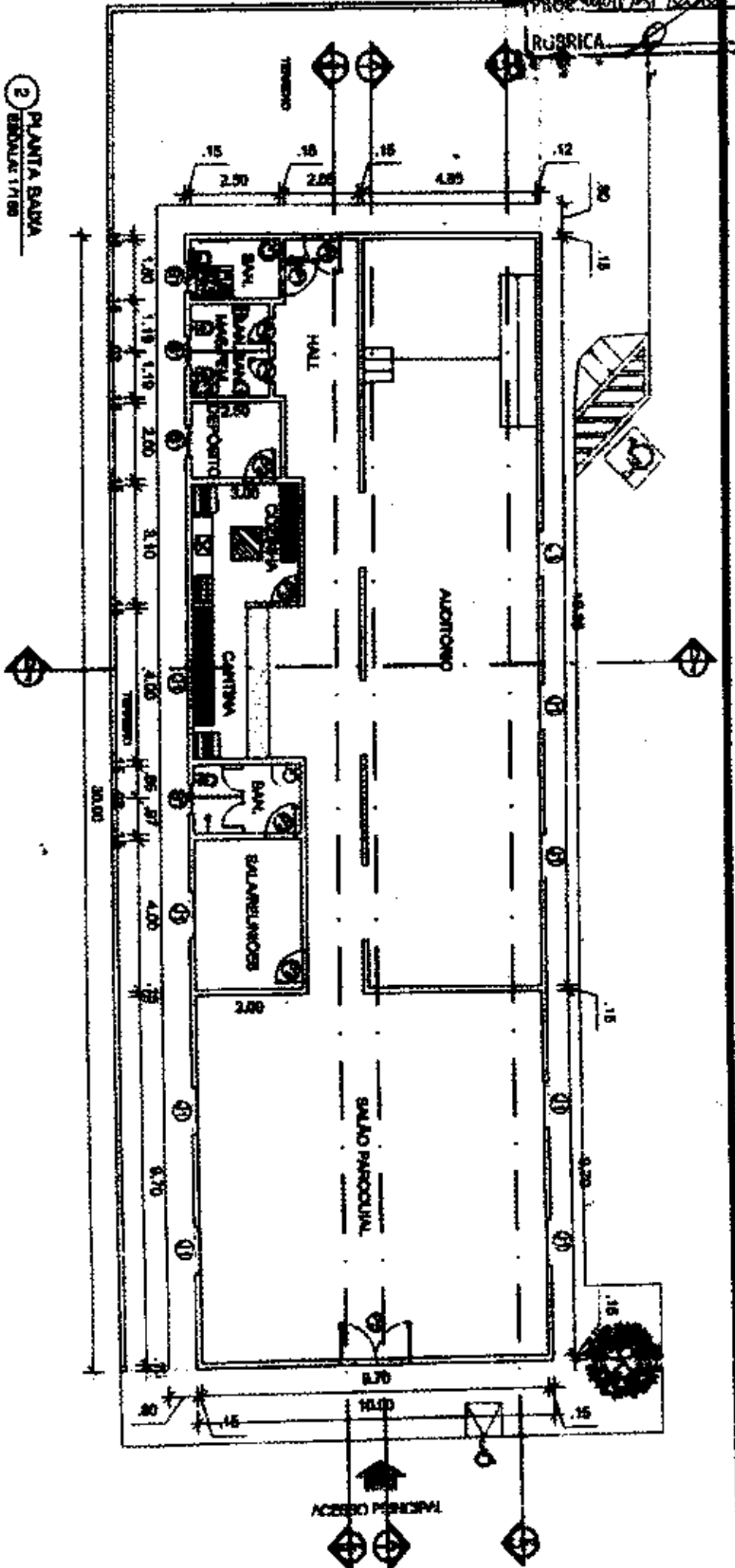
1 LAYOUT
 ESCALA: 1/50



TÍTULO:		PROJETO ARQUITETÔNICO	
PROPRIETÁRIO:		ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS E PERENCISTAS DA PRESTUNIA MUNICIPAL DE CASAS-MA, OEA 07.286.180/000-04	
ENDEREÇO:		AVENIDA FRANCISCO CASTRO, Nº 1688, BAIRRO PONTE, CASAS-MA.	
QUADRO DE ÁREAS		DATA:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ÁREA CONSTRUIDA		16/01/2016	 Arquiteta Responsável CAR. ASSINADA
ÁREA DA COBERTURA		311,55m²	
ÁREA DO TERRENO		422,00m²	
PERÍMETRO		88,00m	1/10

3

2 PLANTA BAIXA
2 EDUACAT 17188

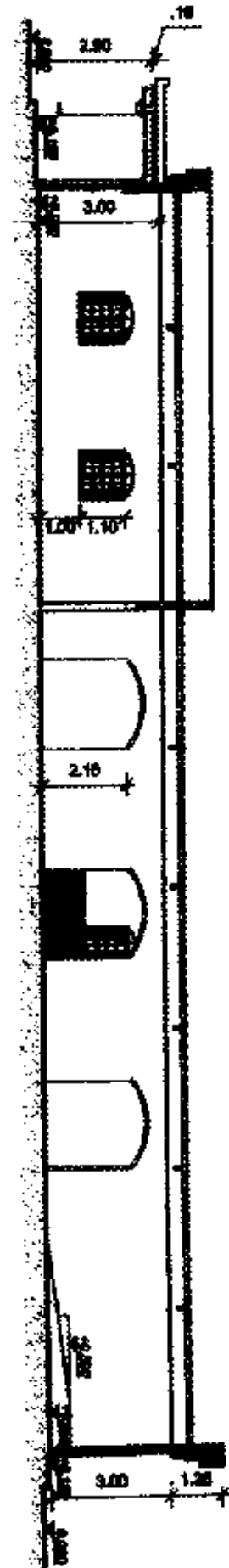


TÍTULO:		QUANTO DE ÁREAS		DATA:		RESPONSÁVEL TEC:	
PROJETO ARQUITETÔNICO		ÁREA CONSTRUIDA		ÁREA DE 2018			
PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS E PERENCISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, CNPJ 07.568.180/0001-04		ÁREA DA COBERTURA		311,08m²		EBCALC	
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCÍPIO CASTRO, Nº 1888, SAUPE PONTI, CUIABÁ-MT.		ÁREA DO TERRENO		432,00m²		FOL.	
		PERÍMETRO		86,00m		2/10	
						CAV. 14/000-1	

FOLHA: 37
 PROC. 0005/0005
 RUBRICA



4 CORTA BB
 SECCAO T/10

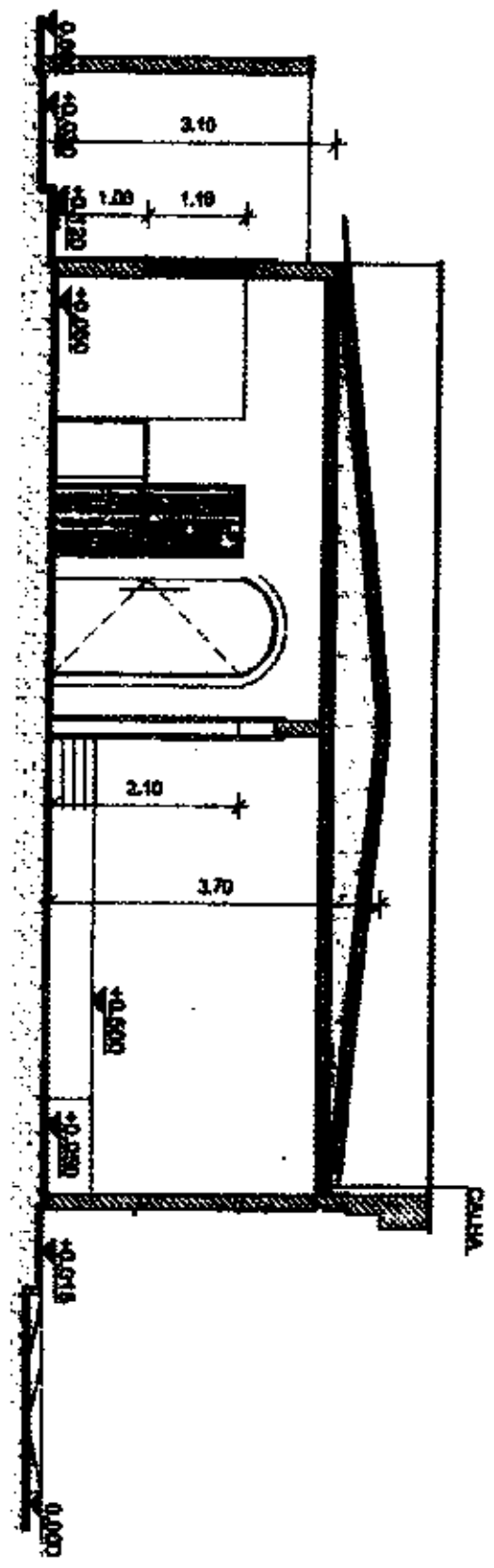


5 CORTA CC
 SECCAO T/10

TITULO:		PROJETO ARQUITETONICO	
PROPRIETARIO:		ASSOCIACAO DOS APARTAMENTOS E PESSOAS DA PRETERURA MUNICIPAL DE CARIACAMA, CRIA 07.556.150/0001-04	
BARRIO:		AVENIDA FRANCISCO CASTRO, N° 1556, BAIRRO PONTE CARIACAMA	
QUADRO DE AREAS		DATA: 01 de 2016	
AREA CONSTRUIDA	302,00m²	ENCALHE	
AREA DA OBRERTEIRA	311,88m²	INDICAR	
AREA DO TERRENO	432,00m²	FOL.	4/10
PERIMETRO	66,00m	RESPONSÁVEL TCU:	

[Handwritten signature]
 Engenheiro Civil
 CREA 000000-1

3



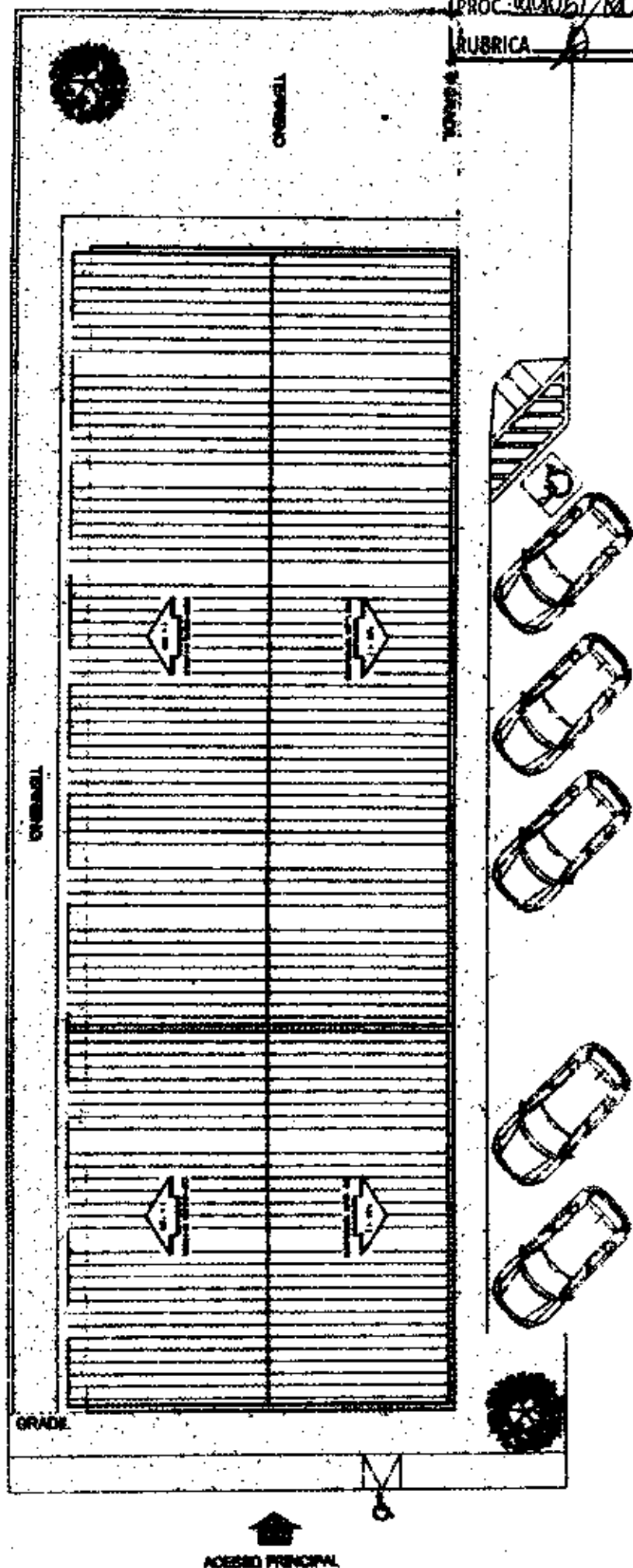
6 COORTE DO
 ESCALA: 1/100

TÍTULO:		GRUPO DE ÁREAS		DATA:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:
PROJETO ARQUITETÔNICO				Abril de 2018		
PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAVANGA-MG, CNPJ. 07.368.180/0001-04		ÁREA OBRATELADA		300,000m²		
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO CASTRO, Nº 1589, SAURO PONTE, CAVANGA-MG		ÁREA DA OBRATELADA		311,000m²		
		ÁREA DO TERRENO		450,000m²		PCL.
		PERÍMETRO		90,00m		
				5/10		


 Eng.º Responsável Técnico
 CREA: 068.000-1

3

PLANTA DE COBERTURA
 7 REGULATIVO



PROJETO ARQUITETÔNICO

TÍTULO	GRUPO DE ÁREAS	DATA: 08 de 2018	REGISTRO Nº 170.700-1 Eng.º Responsável CARLOS ALBERTO
PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAVIANGA, CNPJ 07.386.180/000-04	ÁREA CONSTRUÍDA 300,00m²	ESCALA: 1:500	
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO CASTRO, Nº 1066, BARRIO PONTE CAVIANGA	ÁREA DA COBERTURA 311,45m²	FOL. 6/10	
	ÁREA DO TERRENO 422,00m²		
	PERÍMETRO 58,00m		

3

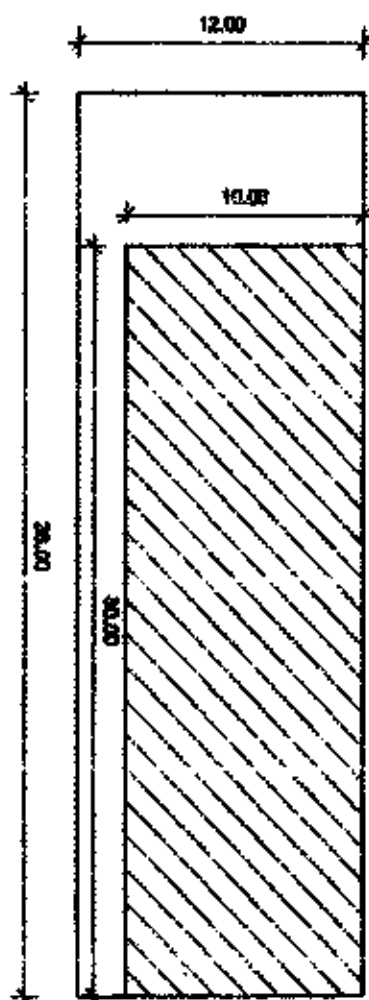
3

FOLHA: 01

PROC.: 2005/0002

RUBRICA: 10

TRAVESSA DA UNÃO



AV. FRANCISCO CASTRO



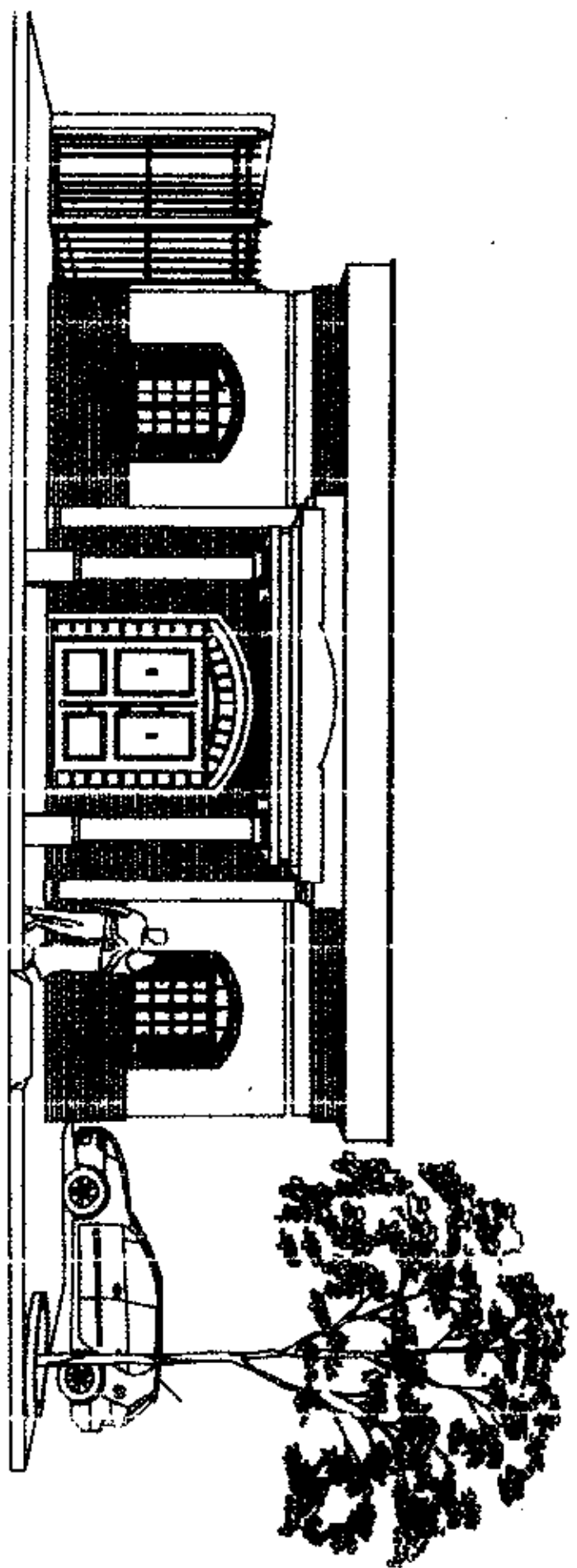
PLANTA DE SITUAÇÃO

TÍTULO:		GRUPO DE ÁREAS		DATA:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
PROJETO ARQUITETÔNICO		ÁREA CONSTRUIDA	300,00m²	01 de 2010	
PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS E PEREGRINOS DA PRAIA DE CAVIAZ-MA, CNPJ 07.336.180/0001-04		ÁREA DA CONSTRUÇÃO	311,25m²	ESCALA: Indefinida	
BENEFICIÁRIO: AVENIDA FRANCISCO CASTRO, Nº 1558, LARANJO PONTA, CAVIAZ-MA		ÁREA DO TERRENO	482,00m²	FOL. 7/10	
		PERÍMETRO	98,00m		

Assinatura do Responsável Técnico

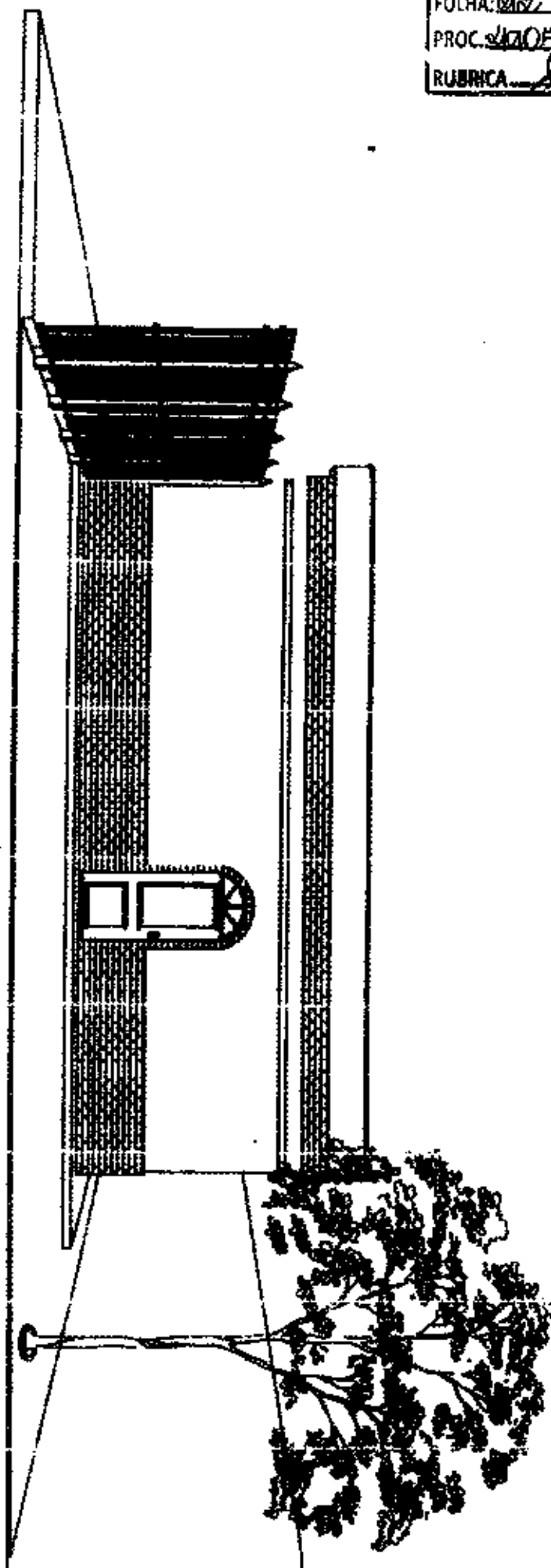
4405/2020
 17/04/2020
 17/04/2020

9 VISTA FRONTAL
 9 ELEVACÃO



TÍTULO		QUANTO DE ÁREA		DATA		INTERPRETE, TÉCNICO  17/04/2020
PROJETO ARQUITETÔNICO		ÁREA CONSTR. DA	308,00m²	08 de 2018		
PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS RESIDENTES E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARIACÁ, CNPJ 07.388.190/0001-04		ÁREA DA OBRUTURA	311,00m²	BECALAC		
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO CASTRO, Nº 1850, SERRA PONTE, CARIACÁ		ÁREA DO TERRENO	482,00m²	FOL. 8/10		
		PERÍMETRO	98,00m			

3
 3



10 VISTA POSTERIOR
 100% ESCALA

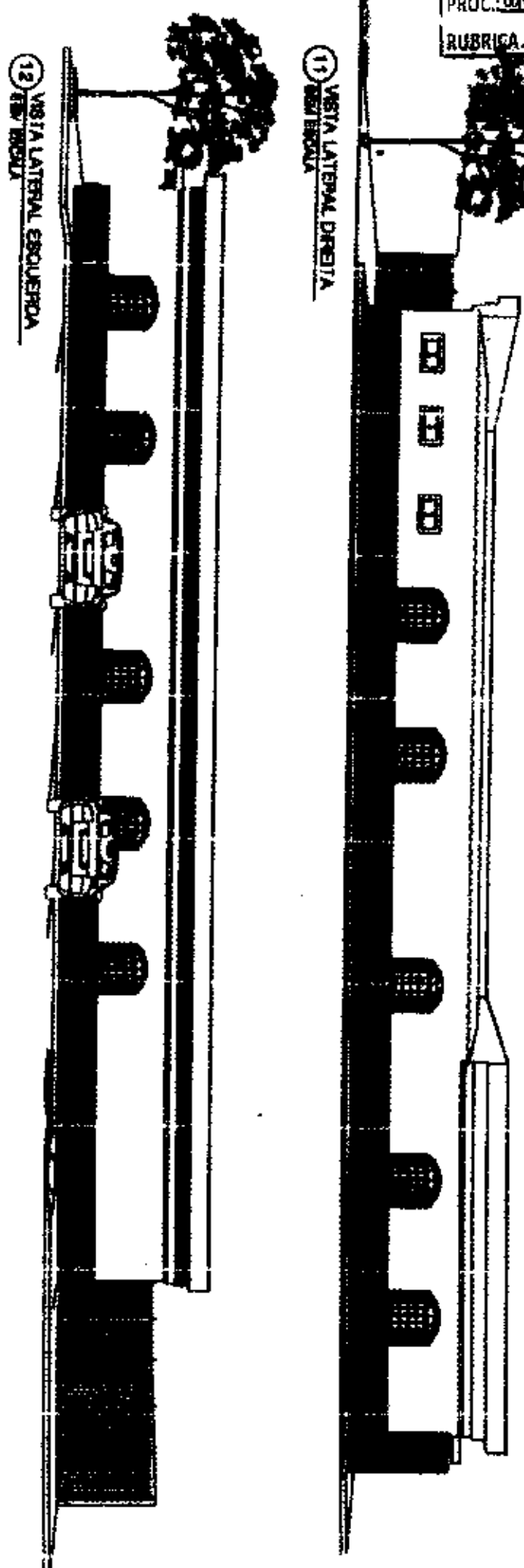
TÍTULO		QUADRO DE ÁREAS		DATA:		PESQUISA TECN.
PROJETO ARQUITETÔNICO		ÁREA CONSTR. DA	300,00m²	Abr de 2016		
PROPOSTA: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUARI-BA, CNPJ 07.398.180/0001-04		ÁREA DA COBERTURA	511,40m²	Escala:		
Escala: 1/5000		ÁREA DO TERRENO	432,00m²	FOL. 9/10		
		PERÍMETRO	88,00m			

[Assinatura]
 Engenheiro(a) Civil
 CAUARI-BA

3

3

11 VISTA LATERAL DREITA
 12 VISTA LATERAL ESQUERDA



PROJETO ARQUITETÔNICO

PROPRIETÁRIO:	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E FARMACIAS DA PRESETERNA MUNICIPAL DE CARUÁ-MA, CDA 07.586.180/0001-04			
ENDEREÇO:	AVENIDA FRANCISCO CASTRO, Nº 1688, FAZENDO PONTE, CARUÁ-MA			
QUADRO DE ÁREAS		DATA:		RESERVAVEL TÉCNICO:  Engenheiro(a) Responsável CARUÁ-MA
ÁREA CONSTRUTIVA	300,00m²	04 de 2016		
ÁREA DA CONSTRUÇÃO	311,00m²	ESCALA:		
ÁREA DO TERRENO	452,00m²	10/10		
PERÍMETRO	88,00m	POL.		

3

RECIBO: 001
DATA: 29/05/2025
RUBRICA: 8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.386.190/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R SANTA RITA		NÚMERO 230		COMPLEMENTO *****	
CEP 66.600-390	BAIRRO/DISTRITO PONTE	MUNICÍPIO CAXIAS		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

• Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2024 às 12:10:42 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS**
CNPJ: 07.366.190/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:31 do dia 06/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2026.

Código de controle da certidão: **753A.8947.BBE9.0E61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.366.190/0001-04
Razão Social: ASSO D APOS E PENS D PREF MUN CAXIAS
Endereço: RUA SANTA RITA / PONTE / CAXIAS / MA / 65600-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2025 a 07/11/2025

Certificação Número: 2025100905042334852309

Informação obtida em 20/10/2025 15:54:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.366.190/0001-04

Certidão nº: 62753842/2025

Expedição: 20/10/2025, às 15:56:55

Validade: 18/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.366.190/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

FOLHA: 49
PROC: 0005/0005
RUBRICA: 6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001726772025

Data de expedição: 14/10/2025 12:21:29

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **ASSOC.DOS APOSENT.E PENC. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS** que possui o CNPJ **07.366.190/0001-04** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 07.366.190/0001-04

Razão Social: ASSOC.DOS APOSENT.E PENC. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

Inscrição Municipal: 214

Endereço: RUA SANTA RITA

Numero: 230

Município: CAXIAS

Bairro: PONTE

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:

NÃO TRIBUTÁVEL (INDÚSTRIA, COMÉRCIO)

Data de início de atividade:

11/03/2005

Código de validação: 11DC052F7ABF503E8B2F0EF0B06F5D74

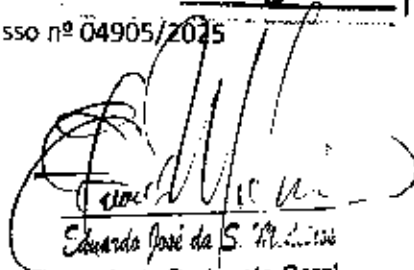
Data de validade da certidão: 12/01/2026

Finalidade: PRESTAÇÃO DE CONTAS

FOLHA:	50
PROC.:	4905/2025
RUBRICA:	8

Processo nº 04905/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. M. Lima
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 20/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 04905/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 195.945,79


Joacilene dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 21/10/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO 04905/2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epígrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 21 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS. **CCL 33**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 04905/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 21/10/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

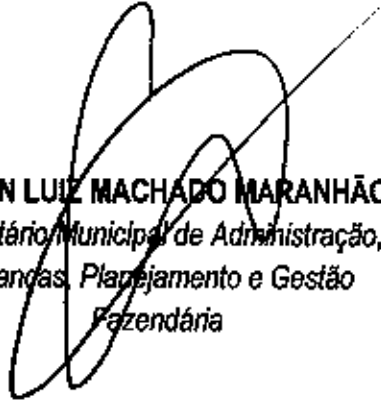


Processo nº 04905/2025.

A
Comissão Central de Licitações

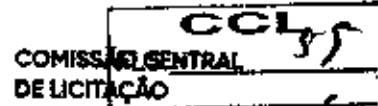
Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 21/10/2025.


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 4905/2025**
- **Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
- **Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionamento do (a) **UEM EMÍLIA COSTA**, situada no endereço a seguir: **Av. Francisco Castro, nº 1179 – Ponte - Caxias -**, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

- **10.000,00 (Dez mil reais)**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Observar / Justificativas de interesse público:** O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. A avaliação do imóvel apresentada no laudo técnico, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

05.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 23 de outubro de 2025;


Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente de Comissão de Contratação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº 6124/2025 Caxias - MA, 03/01/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta desta Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3321-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

Município,

RESOLVE:

Art. 1º. No Anexo I da Lei Municipal nº 2733 de 02 de janeiro de 2025;

ONDE SE LÊ:

CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

LEIA - SE:

CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
CHEFE DE CERIMONIAL	AS-3	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

Art. 2º. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código Identificador:
b6abc944e5215aa550203d4c667866133a02ccc4e1f7a07b6dd91917a7bd170b70655a6
f7394b75e0c7d5386c55a21371b576d59bb61030b4902e40d1e

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025



SUMÁRIO

- 1 - GABINETE
- ERRATA
- DECRETOS

GABINETE

ERRATA Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA SOBRE O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.733 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1094> - Volume 5, Nº 6124/2025

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
JOSEALDO CORDEIRO	SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA OS INTEGRANTES DO QUADRO ABAIXO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
VITÓRIA MARIA MORAIS AZEVEDO	SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO



TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COELHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GRIVAN DIAS DE SA JUNIOR	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	AS-2

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do



quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADENILSON DIAS DE SOUSA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALEXSANDRA MACIEL E SILVA FRANCO	SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADRIANA RAQUEL SANTOS DE SOUSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA



DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA	SECRETÁRIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO SOCIAL	3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e

atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal Da Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PRISCILA KARLA SOUSA RANOS MAGALHÃES	SECRETÁRIA ADJUNTA DA PRIMEIRIA INFÂNCIA	3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Da Comissão De Contratação Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
------	-------	---------



IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO	ISOLADO
------------------------------	--	---------

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FAMES LOBO DE OLIVEIRA ZIMA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Controlador Geral Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
SABAS JOSÉ DA SILVA NETO	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo Do SAAE:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais De Caxias;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BAENO SILVEIRA LEITÃO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIAS PREVI)	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do prefeito;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MERANDULINA DE CASTRO BEZERRA	CHEFE DE GABINETE	AS-1



ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Obras e Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JURDINO PINHEIRO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTONIO RAMOS CORREIA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 03 DE JANEIRO DE



2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Limpeza;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FAUSE ELIOUF SIMÃO LUNOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,

Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARCELA RAMOS OLIVEIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Comunicação;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
HUMBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO	DEAS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código Identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4d8e7866133a02ccce1f77a07b8d091917a7udf70b70655d6
f739d1675edc7d5306c55a212710576f594b8103f0e4902e40dd



HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MÚSICA: por Elpidio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Ès a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracios da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

**MUNICIPIO
DE
CAXIAS:060826
820000156**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
CAXIAS:0608282000015
Dados: 2025.01.03
23:19:53 -03'00'



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro,
CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025





Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência _____ Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;



4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.



Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso v para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

CCL 71
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Sexta- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO (A)
LOCATÁRIO (A)

LOCADOR

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: cd@caxias.ma.gov.br

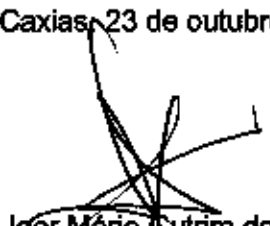


PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 23 de outubro de 2025


Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO O FUNCIONAMENTO DA UEM EMILIA COSTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.



I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a locação de imóvel, visando o funcionamento da UEM EMILIA COSTA, cujo processo é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 2572/2025 – GAB/SEMECT, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sr. Adenilson Dias de Souza, e datado de 20 de outubro de 2025;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sr. Adenilson Dias de Souza e pelo responsável técnico, Sr. Leandro Santos Costa, datado de 20 de outubro de 2025;
- c) Laudo Técnico de Avaliação, assinado pelo Engenheiro responsável, Sr. Francisco de Assis Assunção Araújo e datado de 20 de outubro de 2025;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pelo responsável técnico, Sr. Leandro Santos Costa, datado de 20 de outubro de 2025;



- e) Declaração de inexistência de imóveis, assinado pelo Sr. Adenilson Dias de Souza, e datado de 20 de outubro de 2025;
- f) Termo de Referência - TR, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, o Sr. Adenilson Dias de Souza, e pelo responsável técnico, o Sr. Leandro Santos Costa, datado de 28 de março de 2025;
- g) Declaração de Aceite do representante legal da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caxias, cujo imóvel encontra-se registrado, Sr. Danilo Nunes dos Santos;
- h) Documentação do imóvel, estatuto da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caxias, e documentação do representante legal do imóvel;
- i) Certidões negativas de débitos da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caxias;
- j) Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, contador, datada de 21 de outubro de 2025;
- k) Autorização orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sr. Adenilson Dias de Souza, e datada de 21 de outubro de 2025;
- l) Autorização orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, datado de 21 de outubro de 2025;
- m) Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, assinado em 23 de outubro de 2025;
- n) Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL datado de 23 de outubro de 2025.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Ademais, cumpre informar que a Secretaria solicitante, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel descrito no objeto da contratação, e conforme mencionado acima, o processo é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar objeto da contratação, conforme Declaração de Inexistência de Imóveis acostada nos autos, e assinada pelo Secretário de Educação do Município, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensais. Pelo prazo de **02 (dois) meses**.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e



quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de julgo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em



seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

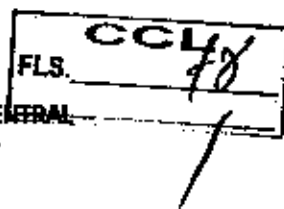
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", caso ora em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas, apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Por fim, é imperativo destacar a relevância e a obrigatoriedade da presença do Fiscal de Contratos em todos os contratos celebrados pela Administração Pública, não se trata de discricionariedade e sim de obrigação, conforme disposto no artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133/2021. Vejamos:



"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado."

Nos presentes autos, não foi possível identificar quem seria o Fiscal de Contrato que irá acompanhar a execução em questão.

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação, Desde que juntada a Portaria designando o Fiscal de Contrato responsável pela execução contratual do presente processo.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 79

**COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO**

Isto posto, recomendamos ainda, que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 24 de outubro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver oqui é bom demais!



À Controladoria Geral do Município, para as devidas providências,

Caxias, 24 de outubro de 2025

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 81
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 4905/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

PROPRIETÁRIO/LOCADOR: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UEM EMÍLIA COSTA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento da sede da UEM EMÍLIA COSTA, do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados pela Comissão de Contratação através do parecer jurídico.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: **VALOR MENSAL R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); VALOR GLOBAL R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.	CCL 12
CONTROLADORIA GERAL	

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 83
FLS. 83

CONTROLADORIA
GERAL

sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.	CCL 84
CONTROLADORIA GERAL	

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caxias/MA. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III – DA DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS:

Com base na análise realizada dos documentos presentes nos autos do presente processo administrativo, verifica-se, a ausência do Documento Público de Registro do Imóvel (Certidão de Registro do imóvel expedida pelo cartório competente). Desta forma, para que seja sanada a pendência, recomenda-se a juntada da documentação necessária.

IV - CONCLUSÃO:

Cumprе salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC	FLS.	81
CONTROLADORIA GERAL		

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos, recomenda pelo atendimento do disposto no item III do presente relatório, e manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em comento, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 24 de outubro de 2025.

Lillian de Maria Paiva Souza

Lillian de Maria Paiva Souza
Coordenadora do Controle Interno
OAB/PI nº 12.590

Claerton Faustino da Silva
Controlador Adjunto do Município



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 86
FLS. 86
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4905/2025**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**, CNPJ Nº 07.366.190/0001-04, representada pela (o) Senhor (a) Danilo Nunes dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 075.521.303-34, no valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. RATIFICO a condição de Inexigibilidade de Licitação para a locação do imóvel representada pela (o) Senhor (a) Danilo Nunes dos Santos, valor mensal fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a locação do objeto em questão nos termos do Processo Administrativo nº 4905/2025. Determino a lavratura do contrato ou instrumento equivalente.

4. DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 24 de outubro de 2025.

Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal
Sec. Munic. de Educação, Ciência e Tecnologia
Caxias/MA

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Adenilson Dias de Sousa